



LEI Nº 481/2019.

Cria a Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde, bem como o cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde, na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde na Organização Administrativa do Município de Vertente do Lério, cuja finalidade é ampliar as ações de atenção básica da saúde, inserindo a estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização.

Art. 2º Compete à Coordenadoria do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde:

- a) contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica;
- b) auxiliar no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios;
- c) instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS;
- d) reconhecer as áreas carentes de capacitação e estabelecer programas prioritários;
- e) gerenciar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e da Academia de Saúde;
- f) apoiar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações;
- g) realizar discussões de casos clínicos, possibilitando o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares;
- h) permitir a construção conjunta de projetos terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais;
- i) contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, primordialmente a Academia de Saúde;



GABINETE DO PREFEITO

- j) promover ações multiprofissionais de reabilitação para reduzir a incapacidade e deficiências, permitindo a inclusão social;
- k) atender usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental;
- l) criar estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool;
- m) apoiar as Equipes de Saúde da Família na abordagem e na atenção aos agravos severos ou persistentes na saúde de crianças e mulheres;
- n) incentivar o autodesenvolvimento profissional;
- o) garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
- p) elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação de acesso;
- q) diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios de assistência;
- r) participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;
- s) promover a interlocução entre o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e a Academia de Saúde com as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
- t) efetuar a prática do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e a Academia de Saúde, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
- u) padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

Art. 3º Para a execução das atividades indicadas no artigo anterior, fica criado 01 (um) cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único – O Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde de que trata o *caput* precisará comprovar, no ato da sua nomeação, formação superior ou especialização na área da Saúde.

Art. 4º O profissional que ocupar o cargo descrito no artigo 3º, cumprirá uma carga horária semanal de 40 (quarenta horas) horas e perceberá vencimento-base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde:

- a) coordenar, articular e organizar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde;
- b) avaliar, acompanhar e estabelecer a cooperação técnica do Núcleo de Apoio à Saúde da Família e da Academia de Saúde;
- c) oferecer ao paciente o maior número possível de serviços dentro da região em que reside;